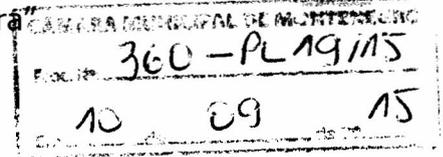




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



PROJETO DE LEI N.º 019 /2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS, FINANCEIRAS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE AO "SETOR DE CAIXAS" PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, financeiras e similares, no âmbito do Município, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável de acordo com o artigo 2º desta lei

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos no 5º dia útil, no dia 10 (dez), no último dia útil de cada mês e em véspera de feriados prolongados.

Art. 3º. Fica obrigatória a colocação de placas no interior das agências bancárias, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, financeiras e similares no Município, com os seguintes dizeres:

'Lei Municipal n.xxxx/2015:

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

- I – 30 minutos em dias normais;
- II – 45 minutos às vésperas de feriados
- III – 45 minutos no 5º dia útil e no dia 10.'

§ 1º - As placas deverão:

- I – possuir dimensões mínimas de 0,35m x 0,50m;
- II – ser redigidas com caracteres legíveis, e;
- III – serem afixadas em locais de fácil visualização, próximas às filas de atendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



III – serem afixadas em locais de fácil visualização, próximas às filas de atendimento.

§ 2º - As agências bancárias, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, financeiras e similares no Município têm o prazo de 45 dias, a contar da publicação desta Lei, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 4º. As agências bancárias, correspondentes bancários, correios, casas lotéricas, financeiras e similares, no âmbito do Município, têm prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará as seguintes punições:

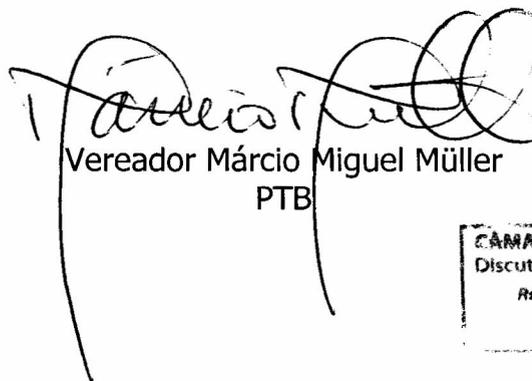
- I – Advertência
- II – Multa de 200 (duzentas) URM
- III – Multa de 400 (quatrocentas) URM até a 5ª reincidência
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 6º. As denúncias devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas à seção de protocolo do Município.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis nº. 3.647 de 1º de outubro de 2001, nº. 5.111, de 16 de julho de 2009, nº. 5.317, de 3 de setembro de 2009 e nº. 5.290, de 29 de junho de 2010.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 10 de setembro de 2015.


Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	____/____/____
Resultado da Votação: Votos a favor:	_____
Absenções:	_____

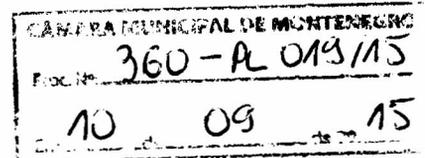
Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A proposta apresentada no presente projeto de lei tem como objetivo garantir a todos que utilizam agências bancárias, postos de atendimento bancários, lotéricas e Correios, atendimento em tempo razoável, não maior do que 25 minutos, visto que nos últimos tempos nosso município tem passado por grandes dificuldades nas questões de atendimento.

Em alguns casos, chega-se a esperar mais de duas horas em filas gigantescas, que dobram esquinas, fazendo com que pagar contas seja um martírio para muitos. Assim, com o objetivo de resolver tal questão, seguindo a mesma linha de outros municípios pelo Brasil, proponho o presente projeto, certo de não haver óbices constitucionais, uma vez que outros municípios no Brasil já possuem e aplicam lei de igual teor. Desse modo, temos a lei de LEI Nº. 2.704, DE 30 DE ABRIL DE 2013, do município de Três Lagoas - MG, bem como outras em diversos municípios.

Com este fundamento, espera-se dos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 10 de setembro de 2015.


Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"